

RESOLUÇÃO CEPE Nº 051, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Geografia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 25 de setembro de 2018, *considerando*

a Resolução UNIV nº 026, de 25 de junho de 2012;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 09.403 de 29.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 073/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Geografia – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia – Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado - é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Gestão do Território e Doutor em Geografia.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Geografia será designado pela sigla PP GEO.

Art. 2º O PP GEO é constituído por 01 (uma) área de concentração – Gestão do Território: Sociedade e Natureza.

Art. 3º O objetivo principal do PP GEO é formar pessoal qualificado em nível de pós-graduação para atuar em docência, pesquisa e atividades correlatas, com vistas a garantir um avanço científico qualitativo na área da Geografia e ciências afins.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PP GEO:

I - possibilitar a preparação de profissionais de alto nível da grande área de Geografia e de áreas afins, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa, para a carreira docente, para a efetivação de pesquisa e para o exercício profissional;

II - capacitar recursos humanos, oriundos dos cursos de graduação e mestrado em Geografia e ciências afins, para uma prática científica e social no campo científico geográfico;

III - Incentivar o desenvolvimento de mentalidade científica e profissional crítica com relação às temáticas compreendidas na área de concentração do Programa;

IV - estimular e promover a produção acadêmica técnico-científica por meio da realização de encontros, simpósios, eventos, cursos e publicações de resultados de pesquisas em diferentes formas de divulgação;

V - contribuir para o aprofundamento das reflexões científicas na área da ciência geográfica, em especial no que diz respeito ao acervo teórico-metodológico das práticas de gestão do território em escala local, regional e nacional;

VI - concorrer para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEPG.

Art. 4º O PPGeo possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - Dinâmicas Naturais e Análise Socioambiental: Produção de conhecimentos e desenvolvimento de metodologias aplicadas à compreensão dos processos relacionados à interface sociedade natureza, como: gestão de bacias hidrográficas, ecologia da paisagem, geossistema, sistemas de informações geográficas, processos geomorfológicos, riscos ambientais, estudos de paleoambientes, áreas verdes, saberes ecológicos, geoconservação e geoturismo, patrimônio natural e políticas ambientais;

II - Análises Socioeconômicas e Dinâmicas Regionais e Urbanas: Aborda questões relativas às diferentes escalas de poder e das práticas sociais no que se refere à complexidade atual das dimensões econômica, política e cultural do território, avaliando questões como: populações tradicionais, comunidades étnicas, gênero, religião, patrimônio cultural, desenvolvimento territorial (urbano e agrário), planejamento e políticas públicas, e as implicações epistemológicas desses temas na ciência geográfica.

Art. 5º O PPGeo é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGeo enquadra-se na Área de Avaliação de Geografia da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPGeo são ofertados na modalidade presencial e semipresencial.

§ 3º O PPGeo possibilita a realização de curso de doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 03 (três) meses, após análise da solicitação de prorrogação, com justificativa, realizada pelo orientador, e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de doutorado são de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 03 (três) meses, após análise da solicitação de prorrogação, com justificativa, realizada pelo orientador, e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 8º A gestão do PPGEIO deverá ser realizada atendendo o Plano de Objetivos e Metas a ser elaborado pela Coordenação do programa e aprovado pelo Colegiado do Programa, com vigência quadrienal, a partir da data da sua publicação.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA

Seção I

Da Composição

Art. 9º O Colegiado do PPGEIO terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada área de concentração ou linha de pesquisa do Programa possui 02 (dois) representantes docentes junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 10 Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGEIO deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 11 As competências do Colegiado do PPGEIO estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia

Art. 12 As competências do Coordenador do PPGEIO estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º O Vice-Coordenador do Colegiado, também Vice-Coordenador do Programa, assume as funções de Coordenador do Colegiado e/ou de Coordenador do Programa, nas faltas e impedimentos do titular.

§ 2º No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGEIO deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 13 A Comissão de Bolsas do PPGEIO deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 9º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 14 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGEIO são estabelecidos pelo Plano de Objetivos e Metas aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O docente poderá ser descredenciado, ou ter alteração de categoria se, a cada 04 (quatro) anos, não atingir as metas do Plano de Objetivos e Metas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de avaliação do docente, para cumprimento das metas, será definido nas regras de credenciamento e descredenciamento indicadas pelo Plano de Objetivos e Metas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 O período para solicitação de credenciamento dos docentes segue fluxo contínuo e ocorre por meio de publicação de Edital específico.

Art. 16 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 17 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGEIO, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda ao lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 18 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, finalizado o envio do relatório Sucupira, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGeo, em conformidade com o descrito no § 1º do Art. 14.

Art. 19 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGeo.

Art. 20 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PPGeo será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 22 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 Os discentes poderão participar do PPGEO, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 24 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*, segundo a Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 25 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPGEO, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

Parágrafo único. O ingresso de discentes estrangeiros deverá obedecer edital específico.

Seção I Da Seleção

Art. 26 A seleção do discente para o ingresso no PPGEO será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase, se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 27 Os candidatos ao PPGEO deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 28 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 29 A seleção dos discentes no PPGEO é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 30 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Conforme a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação – MEC, candidatos e candidatas aprovadas - travestis, mulheres transexuais e homens transexuais - no ato da seleção e matrícula, poderão requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 31 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 32 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 33 A comprovação da conclusão do curso de mestrado ocorrerá na matrícula do doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do mestrado.

Art. 34 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 35 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 36 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 37 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador e da Coordenação do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer momento, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 38 As disciplinas cursadas dentro ou fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

§ 1º Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

§ 2º Nos casos de discentes do doutorado que cursaram mestrado no PPGeo, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I e Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II;

II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D; e,

III - outras atividades julgadas pelo Colegiado, como exemplos, Seminários, Pesquisa Orientada, entre outras.

Art. 39 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 43 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 44 O aproveitamento nas disciplinas EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II - EDD-II, ODM-I, ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, Seminários, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada, entre outras, serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

S – Suficiente;

NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 45 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA

Art. 46 Será desligado do PP GEO, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – n_i pelos respectivos conceitos – N_i , dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i - número de créditos das disciplinas

N_i - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Seção I
Do Mestrado Acadêmico

Art. 47 O título de Mestre em Gestão do Território será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021 de 19 de julho de 2016, (4 (quatro) créditos);

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016, (2 (dois) créditos cada);

V - concluir 3 (três) créditos em atividades programadas;

VI - ser aprovado em 01 (um) Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Espanhol ou Francês, no processo de seleção;

VII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Mestrado;

VIII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Epistemologia da Geografia - 04 (quatro) créditos;

II - Metodologia da Pesquisa em Geografia - 04 (quatro) créditos;

III - Seminário de Pesquisa - Mestrado - 02 (dois) créditos;

IV - Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I) - 02 (dois) créditos;

V - Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II) - 02 (dois) créditos;

VI - Estágio de Docência do Mestrando (EDM), para discentes bolsistas - 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e são disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º A disciplina EDM possui 04 (quatro) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado, sendo obrigatória para todos os discentes bolsistas do Programa de Demanda Social – CAPES (Art. 2º da Resolução CEPE nº 021/2016).

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada antes do início do curso de mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser na língua portuguesa.

§ 8º Depois de ter cursado 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 03 (três) deles obrigatoriamente de Atividades Programadas, o discente deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 9º O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado da seguinte forma:

I - o Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão indicada pelo orientador do mestrando e aprovada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o deferimento da matrícula no curso;

II - o Exame de Qualificação será público;

III - a comissão encarregada do Exame de Qualificação deverá emitir parecer, aprovando ou reprovando o relatório, com o objetivo de encaminhar, se necessário, reformulações no andamento e/ou no corpo do trabalho.

§ 10 São critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado:

A comissão - Banca Examinadora - terá a seguinte composição, sendo os avaliadores doutores, e preferencialmente participantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I - presidente da Banca (Orientador);

II - membro 1;

III - membro 2 (necessariamente externo ao PPGE0);

IV - suplente 1;

V - suplente 2 (necessariamente externo ao PPGE0).

§ 11 No caso de haver reprovação do relatório pela comissão examinadora, o discente deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data do primeiro exame realizado. No caso de uma segunda reprovação em Exame de Qualificação o mestrando será desligado do Programa.

§ 12 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 20 (vinte) créditos, o discente deverá cursar 25 (vinte e cinco) créditos, conforme descrito nos incisos I, II e V deste artigo.

Art. 48 As Atividades Programadas possíveis para o curso de Mestrado em Gestão do Território terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

I - estágio de no mínimo 01 (um) mês em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (01 (um) crédito a cada mês, sendo no máximo 03 (três) créditos), precedido da elaboração de Plano de Estágio e de posterior Relatório Final, aprovado pelo supervisor do estágio;

II - artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES - Geografia) (02 (dois) créditos);

III - trabalho científico publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais (01 (um) crédito);

IV - capítulo de livro publicado em obra com conselho editorial (02 (dois) créditos);

V - apresentação de trabalho de sua autoria (01 (um) crédito) em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior;

VI - frequência, com aproveitamento, à disciplina - de no mínimo 30 (trinta) horas/aula - complementar à sua formação geral no Mestrado ou Doutorado e/ou afins à temática particularmente contemplada pelo programa em seus estudos, oferecidos por outras universidades em nível de pós-graduação *stricto sensu* (02 (dois) créditos - máximo de 01 (uma) disciplina);

VII - frequência, com aproveitamento, a curso realizado na UEPG, outras universidades ou instituições diversas, de no mínimo 15 (quinze) horas/aula (máximo de 01 (um) crédito), cuja temática seja relevante ao desenvolvimento da pesquisa do discente;

VIII - participação, de no mínimo 30 (trinta) horas, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e consequente relatório (máximo de 02 (dois) créditos);

IX - outras atividades não previstas, à juízo do Docente Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa (01 (um) crédito).

§ 1º A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Colegiado do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, etc.), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

§ 2º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas na Secretaria Acadêmica pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que precedidas da análise e parecer do orientador, definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

Art. 49 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O texto de dissertação poderá ser apresentado nas seguintes línguas: português, espanhol e inglês.

Seção II Do Doutorado

Art. 50 O título de Doutor em Geografia será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016 (04 (quatro) créditos cada);

IV - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016 (02 (dois) créditos cada);

V - concluir 03 (três) créditos em atividades programadas, sendo que destes, 02 (dois) créditos devem estar relacionados a artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES - Geografia);

VI - ser aprovado em 02 (dois) Exames de Suficiência em Línguas Estrangeiras – Espanhol e/ou Inglês, e/ou Francês no processo de seleção;

VII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;

VIII - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Epistemologia da Geografia - 04 (quatro) créditos;

II - Metodologia da Pesquisa em Geografia - 04 (quatro) créditos;

III - Projetos em Geografia - Doutorado - 03 (três) créditos;

IV - Seminário de Pesquisa em Geografia - Doutorado - 03 (três) créditos;

V - Orientação de Tese de Doutorado I (OTD-I) - 02 (dois) créditos;

VI - Orientação de Tese de Doutorado II (OTD-II) - 02 (dois) créditos;

VII - Orientação de Tese de Doutorado III (OTD-III) - 02 (dois) créditos;

VIII - Orientação de Tese de Doutorado IV (OTD-IV) - 02 (dois) créditos;

IX - Estágio de Docência do Doutorando I (EDD-I) - 04 (quatro) créditos;

X - Estágio de Docência do Doutorando II (EDD-II) - 04 (quatro) créditos;

§ 2º As disciplinas optativas do curso de doutorado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 04 (quatro) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito) e 24

(vinte e quatro) meses após o início do curso de doutorado, sendo obrigatória para todos os discentes bolsistas do Programa de Demanda Social – CAPES (Art. 2º da Resolução CEPE nº 021/2016).

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas anualmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de doutorado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada antes do início do curso de doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem, além da realização da proficiência na língua portuguesa.

§ 8º Depois de ter cursado 37 (trinta e sete) créditos, sendo 03 (três) deles obrigatoriamente de Atividades Programadas, o discente deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 9º O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado da seguinte forma:

I - o Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão indicada pelo orientador do doutorando e aprovada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo 30 (trinta) meses após o deferimento da matrícula no curso;

II - o Exame de Qualificação será público;

III - a comissão encarregada do Exame de Qualificação deverá emitir parecer, aprovando ou reprovando o relatório, com o objetivo de encaminhar, se necessário, reformulações no andamento e/ou no corpo do trabalho.

§ 10 São critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado:

A comissão - Banca Examinadora – terá a seguinte composição, sendo os avaliadores doutores, e preferencialmente participantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I - presidente da Banca (Orientador);

II - membro 1;

III - membro 2 (necessariamente externo ao PPGE0);

IV - suplente 1;

V - suplente 2 (necessariamente externo ao PPGE0).

§ 11 No caso de haver reprovação do relatório pela comissão examinadora, o discente deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data do primeiro exame realizado. No caso de uma segunda reprovação em Exame de Qualificação o doutorando será desligado do Programa

§ 12 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 80 (oitenta) créditos, o discente deverá cursar 41 (quarenta e um) créditos, conforme descrito nos incisos I, II e V deste artigo.

Art. 51 As Atividades Programadas possíveis para o curso de Doutorado em Geografia terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

I - estágio de no mínimo 01 (um) mês em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (01 (um) crédito a cada mês, sendo no máximo 03 (três) créditos), precedido da elaboração de Plano de Estágio e de posterior Relatório Final, aprovado pelo supervisor do estágio;

II - artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES - Geografia) (02 (dois) créditos);

III - trabalho científico publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais (01 (um) crédito);

IV - capítulo de livro publicado em obra com conselho editorial (02 (dois) créditos);

V - apresentação de trabalho de sua autoria (01 (um) crédito) em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior;

VI - frequência, com aproveitamento, à disciplina - de no mínimo 30 (trinta) horas/aula - complementar à sua formação geral no Mestrado ou Doutorado e/ou afins à temática particularmente contemplada pelo programa em seus estudos, oferecidos por outras universidades em nível de pós-graduação *stricto sensu* (02 (dois) créditos - máximo de 01 (uma) disciplina);

VII - frequência, com aproveitamento, a curso realizado na UEPG, outras universidades ou instituições diversas, de no mínimo 15 (quinze) horas/aula (máximo de 01 (um) crédito), cuja temática seja relevante ao desenvolvimento da pesquisa do discente;

VIII - participação, de no mínimo 30 (trinta) horas, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e consequente relatório (máximo de 02 (dois) créditos);

IX - orientação de 01 (um) trabalho de conclusão de curso (máximo 01 (um) crédito);

X - outras atividades não previstas, à juízo do Docente Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa (01 (um) crédito);

XI - a avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Coordenador do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, etc.), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas na Secretaria Acadêmica pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que precedidas da análise e parecer do orientador, definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

Art. 52 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

§ 1º No momento da realização da banca de qualificação de mestrado, atestada a qualidade do trabalho para o nível de doutorado, a banca deverá emitir parecer solicitando migração do discente do nível de mestrado para o nível de doutorado;

§ 2º O discente migrado para o nível de doutorado deverá cumprir todos os créditos exigidos no nível de doutorado.

Art. 53 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O texto de tese poderá ser apresentado nas seguintes línguas: português, espanhol e inglês.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 54 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 55 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 56 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 57 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 58 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGE, devidamente instruídos.

Art. 59 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 60 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 61 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 62 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 63 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 64 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 65 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 66 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.